

**DECRETO Nº 45.548,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000**

Regulamenta a Lei nº 10.328, de 15 de junho de 1999, que instituiu o Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP, criado pela Lei nº 10.328, de 15 de junho de 1999, vinculado ao Gabinete do Secretário da Segurança Pública, passa a reger-se por este Regulamento.

Artigo 2º - O Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP poderá ter identificação feita apenas pela sigla FISP.

Artigo 3º - Constitui finalidade do FISP assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações e programas de modernização e aprimoramento na área da Segurança Pública, utilizando recursos que serão empregados nas atividades descritas nos incisos I a VII do artigo 2º da Lei nº 10.328, de 15 de junho de 1999.

Artigo 4º - Os valores provenientes das receitas do FISP, discriminadas no artigo 3º da Lei nº 10.328, de 15 de junho de 1999, serão recolhidos por meio de guia própria, para o Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP, na Conta Corrente nº 012100021-1, da Agência nº 0847, da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A..

Artigo 5º - A execução dos serviços administrativos e operacionais do FISP fica a cargo de servidores públicos, postos à sua disposição por Resolução do Secretário, sem prejuízo de seus respectivos vencimentos e vantagens.

Parágrafo único - É vedado imputar, por conta dos recursos do FISP, vantagem pecuniária de qualquer espécie aos servidores públicos de que trata este artigo.

Artigo 6º - O FISP contará com Conselho Deliberativo, que será integrado por um representante de cada Unidade Orçamentária da Pasta, a saber:

- I - Gabinete do Secretário - GS;
- II - Delegacia Geral de Polícia - DGP;
- III - Comando Geral da Polícia Militar - CGPM;
- IV - Corpo de Bombeiros - CB;
- V - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
- VI - Superintendência da Polícia Técnico-Científica - SPTC.

§ 1º - A Presidência do Conselho Deliberativo caberá ao representante da Unidade Orçamentária da Administração Superior da Secretaria da Segurança Pública.

§ 2º - A designação dos membros do Conselho Deliberativo, bem como dos respectivos suplentes, serão efetivadas mediante Resolução Secretarial, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução por apenas uma vez.

§ 3º - As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§ 4º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a função pelo restante do mandato.

Artigo 7º - O Conselho Deliberativo estabelecerá por Deliberação seu regimento interno, veiculando normas operacionais, o qual será homologado por Resolução do Titular da Pasta da Segurança Pública.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Deliberativo do FISP:

- I - organizar os serviços administrativos;
- II - aprovar os programas e projetos a serem financiados pelo FISP que forem encaminhados pelo Secretário da Segurança Pública, após a avaliação feita pela Coordenadoria de Análise e Planejamento;
- III - determinar a aplicação dos recursos, consoante diretrizes fixadas pelo Secretário da Segurança Pública;
- IV - submeter, anualmente, por meio de seu Presidente, relatório das atividades desenvolvidas no período, instruído com prestação de contas, ao Secretário da Segurança Pública;
- V - encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, a demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da lei que institui o FISP correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 2000  
MÁRIO COVAS  
Marco Vinício Petrelluzzi  
Secretário da Segurança Pública  
João Caraméz  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de dezembro de 2000.

**DECRETO Nº 45.549,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000**

Dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidores e inativos do Estado beneficiados pelo Programa de Arrendamento Residencial - PAR

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os servidores e inativos do Estado poderão ter consignadas, em folha de pagamento, importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos com a Caixa Econômica Federal, referentes ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

Parágrafo único - A consignação de que trata este artigo somente poderá ser efetuada mediante autorização do servidor ou inativo do Estado em contrato ou outro instrumento lavrado, para esse fim, com a Caixa Econômica Federal.

Artigo 2º - As consignações averbadas não poderão exceder, em sua totalidade, a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do servidor ou dos proventos do inativo.

Parágrafo único - Os descontos a favor dos cofres públicos e pensões alimentícias terão preferência sobre quaisquer outros.

Artigo 3º - O Secretário da Fazenda poderá estabelecer, mediante resolução, normas e procedimentos para a execução deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 2000  
MÁRIO COVAS  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
João Caraméz  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de dezembro de 2000.

**DECRETO Nº 45.550,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 195.106,00 (Cento e noventa e cinco mil, cento e seis reais), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 2000  
MÁRIO COVAS  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
João Caraméz  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de dezembro de 2000.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
27000 MINISTÉRIO PÚBLICO			
27001 MINISTÉRIO PÚBLICO			
3 4 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
	1		195.106,00
		1	195.106,00
TOTAL			
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
02.062.2701.4595 DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS			
	1	4	195.106,00
		4	195.106,00
TOTAL			

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
27000 MINISTÉRIO PÚBLICO			
27001 MINISTÉRIO PÚBLICO			
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	1		195.106,00
		1	195.106,00
TOTAL			
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
03.091.2702.4607 DEFESA DA ORDEM JURÍDICA			
	1	4	195.106,00
		4	195.106,00
TOTAL			

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10479 7 UN. 3	195.106,00	195.106,00	0,00
TOTAL GERAL	195.106,00	195.106,00	0,00

**DECRETO Nº 45.551,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.266.827,00 (Cinco milhões, duzentos e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 2000  
MÁRIO COVAS  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
João Caraméz  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de dezembro de 2000.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
27000 MINISTÉRIO PÚBLICO			
27001 MINISTÉRIO PÚBLICO			
3 4 90 14 DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO - CIVIL			
	1		5.266.827,00
		1	5.266.827,00
TOTAL			
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
02.062.2701.4595 DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS			
	1	4	5.266.827,00
		4	5.266.827,00
TOTAL			

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
27000 MINISTÉRIO PÚBLICO			
27001 MINISTÉRIO PÚBLICO			
3 4 90 26 DESPESAS MÍNIMAS E DE PRONTO PAGAMENTO			
	1		113.931,00
		1	145.000,00
		1	1.472.750,00
3 4 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
	1		4.789,00
3 4 90 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
	1		21.664,00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	1		3.508.693,00
		1	5.266.827,00
TOTAL			
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
03.091.2702.4607 DEFESA DA ORDEM JURÍDICA			
	1	4	169.894,00
		4	169.894,00
04.122.0100.1222 MIN. PÚBLICO - AQUISIÇÕES, OBRAS E INST.			
	1	4	1.358.075,00
		4	1.358.075,00
04.122.0100.4612 ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO			
	1	4	1.281.903,00
		4	1.281.903,00
04.128.2704.4614 INFORMÁTICA			
	1	4	2.456.955,00
		4	2.456.955,00
TOTAL			

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10479 7 UN. 3	5.266.827,00	5.266.827,00	0,00
TOTAL GERAL	5.266.827,00	5.266.827,00	0,00

**DECRETO Nº 45.552,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça Militar, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 155.220,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte reais), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça Militar, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 2000  
MÁRIO COVAS  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
João Caraméz  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de dezembro de 2000.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
06000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR			
06001 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR			
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS			
	1		155.220,00
		1	155.220,00
TOTAL			
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
09.272.0101.4525 ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA A INATIVOS			
	1	1	155.220,00
		1	155.220,00
TOTAL			

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
06000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR			
06001 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR			
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	1		137.000,00
		1	18.220,00
TOTAL			
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
02.061.0600.4572 DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA MILITAR			
	1	1	155.220,00
		1	155.220,00
TOTAL			

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10479 7 UN. 3	155.220,00	155.220,00	0,00
TOTAL GERAL	155.220,00	155.220,00	0,00

**DECRETO Nº 45.553,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Segundo Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 509.856,00 (Quinhentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento do Segundo Tribunal de Alçada Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 2000  
MÁRIO COVAS  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
João Caraméz  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de dezembro de 2000.

**SUMÁRIO**

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	10
Economia e Planejamento	11
Justiça e Defesa da Cidadania	11
Assistência e Desenvolvimento Social	11
Emprego e Relações do Trabalho	12
Segurança Pública	12
Administração Penitenciária	14
Fazenda	14
Agricultura e Abastecimento	15
Educação	16
Saúde	19
Energia	23
Transportes	23

Cultura	23
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	23
Esportes e Turismo	23
Habitação	24
Meio Ambiente	24
Procuradoria Geral do Estado	24
Transportes Metropolitanos	24
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	24
Universidade de São Paulo	25
Universidade Estadual de Campinas	25
Universidade Estadual Paulista	27
Ministério Público	27
Editais	34
Mídia Eletrônica	35
Concursos	42
Diários dos Municípios	51
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	56

**SECRETARIA DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

**COMUNICADO**

O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP informa que a partir de 5 de janeiro de 2001 o número do tronco chave do PABX passará a ser 3017-8500. O atendimento, a partir daquela data, será efetuado pelo sistema DDR - Discagem Direta a Ramal.